



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a trigésima oitava sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de vídeo conferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Cláudia de Mendonça Braga Soares, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 35ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 31/05 a 3/06/2022, a 36ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 02/06/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3482/2022, do dia 30/05/2022 e publicada no dia 31/05/2022, às fls. 422/429, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000448-47.2019.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241, na sessão de julgamento realizada no dia 11.05.2022. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Pedro Sobania, OAB/PR 47312, na sessão de julgamento realizada no dia 11.05.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença para 1) restabelecer a reintegração da autora, concedida em sede de Mandado de Segurança, autuado sob o nº 0000043-83.2020.5.19.0000, observando os limites anteriormente delineados, inclusive a multa diária (astreinte), até que se encontre apta ao trabalho, quanto a sua saúde, ou após o decurso da estabilidade provisória previdenciária; 2) afasta-se a condenação da autora à devolução dos salários percebidos após sua reintegração; 3) condenar o reclamado ao pagamento 3.1) de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; 3.2) de indenização por danos materiais de R\$ 30.000,00, em parcela única, nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC; 3.3) honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00; e, 3.4) honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor da condenação. E determinar a observância da decisão do STF no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso apenas para excluir (i) a condenação à devolução dos salários recebidos e, (ii) a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais e periciais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000665-44.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sessão de julgamento do dia 31.03.2022. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15.099, na sessão de julgamento do dia 31.03.2022.

Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000379-84.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Doria Junior, OAB/AL 8096, na sessão de julgamento do dia 05.05.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral, exceto quanto ao pedido de majoração do percentual da condenação a título de honorários sucumbenciais devido ao advogado da parte reclamante de 10 para 15%, por ausência de interesse recursal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização compensatória por danos morais decorrentes da alegada ausência, pelo autor, de realização de exames psicológicos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais mantidas, pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001431-08.2015.5.19.0061**

Relator

05.05.2022. Fez sustentação oral pela agravada/exequente o advogado Gustavo da Silveira Leite Matias, OAB/BA 26590, na sessão de julgamento do dia 05.05.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para: a) determinar que os cálculos observem as quantias já pagas à exequente e seu patrono; b) declarar o excesso na apuração das horas extras nos cálculos homologados pelo juízo *a quo* e determinar a retificação dos cálculos para apuração das horas extras, tal como deferido na sentença de conhecimento, devendo os novos cálculos apresentar planilha apuradora da jornada diária de todo o período condenatório; c) determinar a correção dos cálculos no tocante à apuração dos valores devidos a título de auxílio e cesta-alimentação nos termos da fundamentação; e, d) determinar sejam utilizados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 30 Processo N° AP-0012500-11.2006.5.19.0010. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravada/exequente (Fabíola Beltrão Lyra), o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, na sessão de julgamento realizada no dia 05.05.2022. Fez sustentação oral pelos agravados/exequentes (RONALDO PAES DOS SANTOS, MILTON PETRÚCIO CORDEIRO, JOSÉ DE SOUZA MARINHO, JOSÉ ABDON FILHO, JOSÉ LINO DOS SANTOS e RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL), o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048, na sessão de julgamento realizada no dia 05.05.2022. Fez sustentação oral pela agravada/executada, o advogado José Ronaldo Vieira da Silva, OAB/AL 7174, na sessão de julgamento realizada no dia 05.05.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para declarar a nulidade absoluta do acordo judicial de fls. 52-55 e da sentença homologatória de fls. 103-104 por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, descritos no art. 5º, LIV e LV, da CF. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000697-67.2020.5.19.0001**

Relator

Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargador Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de doença ocupacional; julgar improcedente o pedido de danos morais em virtude de assédio moral e determinar que a execução do julgado se processe com a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT. Com relação aos honorários periciais,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

uma vez que Julgado improcedente o pleito de indenização por danos morais por doença ocupacional, os mesmos devem ser rearbitrados em R\$1.000,00 e suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000372-68.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Doria Junior, OAB/AL 8096. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de nulidade da rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes. No mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação da empresa no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do trabalhador, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da empresa no pagamento da multa do art. 477 da CLT e no pagamento de compensação por danos morais em virtude da ausência de realização periódica de exames médicos. Custas processuais pela reclamada, minoradas para R\$156,00, calculadas sobre R\$7.800,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas (ID. 6932a57). Atente a Secretaria para o requerimento de notificação exclusiva apresentado pelo autor, conforme ID. d8cc23e - pág. 32, o qual se defere. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001079-22.2018.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thulio Madero Aprato Pinheiro, OAB/AL 7927. Fez sustentação oral pelo sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários autoral e empresarial, determinando, de ofício, que a correção monetária do valor da indenização por danos morais coletivos deve observar a data do arbitramento da decisão e os juros de mora devem incidir desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, conforme entendimento sedimentado nas súmulas 362 do STJ e 439 do TST, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento apenas ao recurso empresarial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao sindicato autor e reformar a sentença de primeiro grau para julgar improcedente o pedido de indenização compensatória por danos morais coletivos de R\$ 1.000,00 por cada substituído que não se tenha submetido aos exames físicos e psicológicos na periodicidade exigida pela legislação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000511-26.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thulio Madero Aprato Pinheiro, OAB/AL 7927. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que a baixa da CTPS do autor se dê com a data de 02/09/2020; e b) afastar o posicionamento do juízo a quo que considerou como data da citação a data do primeiro acesso do patrono da reclamada aos autos eletrônicos conforme informações na aba "Acesso de terceiros". Custas reduzidas para R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas. Determinar, ainda, que seja enviado ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia do acórdão para adoção das medidas legais cabíveis, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia a indenização compensatória por dano moral em razão do ócio forçado de R\$ 20.000,00 para R\$ 7.500,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001174-15.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. A advogada Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, OAB/PE 17498, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios devidos pela parte reclamada no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000343-53.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração dos anuênios nos 13º salários. Custas mantidas. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000630-68.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa. Custas reduzidas para R\$ 334,65, calculadas sobre R\$ 16.732,92, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer inojosa que ainda excluía a indenização por danos morais. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000469-34.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar aplicável a redação do § 4º do art. 71 da CLT dada pela Lei nº 13.467/2017 ao contrato de trabalho do reclamante, considerando-se o direito apenas do período suprimido e natureza indenizatória das horas pela supressão do intervalo intrajornada, excluindo-se a condenação no pagamento dos reflexos sobre o referido título; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar a condenação da indenização de horas pela supressão do intervalo intrajornada para 45 minutos diários e majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos patronos do reclamante para 10%. Para fins de interposição de recurso, resta mantido o valor das custas processuais fixado em sentença. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000368-86.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o entendimento da Súmula 340 do TST é aplicável quanto à parte variável da remuneração, como exposto na OJ 397 da SDI-1 do TST, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda determinava que fosse considerado o horário do autor como sendo das 7:00 às 17:00 com uma hora de intervalo, de segunda a sexta e no sábado, das 7:00 às 12:00, devendo as horas extras serem pagas, compensando-se aquelas já adimplidas. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja calculado o valor relativo ao FGTS sobre as parcelas de natureza salarial constantes da condenação, especificamente sobre repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3. De ofício, reforma-se a sentença para determinar que a atualização do crédito seja procedida com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que comporta correção monetária e juros. Custas processuais reduzidas para R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000427-85.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelos agravantes, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15/06/2022 às 11h. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000013-93.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989, dispensou a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pela agravada-exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição municipal. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000641-91.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16381. **Resultado:** por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo reclamante. De ofício, esclarece-se que o percentual deferido a título de honorários advocatícios de sucumbência é de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do dispositivo da sentença. Custas, pela ré, de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$17.000,00 (dezessete mil reais), novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000151-26.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por maioria, CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acrescentando, apenas, determinação de observância, quando da liquidação do julgado, para fins de dedução das horas de labor extraordinário, também das compensações de jornada em folgas compensatórias que estejam devidamente apontadas nos registros de jornada, sem alteração da condenação de mérito. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 e excluía a indenização por danos materiais. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000611-96.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a Advogada Anne Caroline Fidélis de Lima, OAB/AL 9262. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, determinar que o presente processo tramite em segredo de justiça. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a reclamada em indenização por danos morais decorrentes de assédio moral, nas modalidades sexual e por cobranças vexatórias, no valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com atualização monetária incidente a da data da decisão e os juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, conforme entendimento do STF; e no pagamento de diferenças de horas extras a serem apuradas conforme os registros de ponto, em relação aos meses em que não efetuado qualquer pagamento a tal título nos contracheques obreiros. Custas a cargo da reclamada, majoradas para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atribuído à condenação para fins de alçada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por fim, o Ministério Público do Trabalho requer o envio de cópias da inicial, contestação, sentença e acórdão, para as providências cabíveis, o que foi deferido por unanimidade. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0188100-52.1990.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5206. Fez sustentação oral pelo agravado Alexandre José de Coimbra Pinto, o advogado Luciano Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000896-71.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Delmar Ceccon Junior, OAB/DF 40071. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AP-0000132-51.2019.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15/06/2022 às 11h. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000358-95.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e davam provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada, determinar a exclusão da empresa MARCOPOLLO S.A. do polo passivo da execução; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15/06/2022 às 11h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com pedido de vista nos autos, resguardou-se para proferir seu voto após prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo nº 0000414-44.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e rejeitava os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que acolhia os presentes embargos de declaração, para dando efeito modificativo ao julgado embargado, rejeitar os embargos ali examinados, mantendo integralmente os termos da parte dispositiva do Acórdão referente ao Recurso Ordinário interposto pelo ora embargado; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001006-07.2019.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, reduzir para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor da indenização por danos morais. De igual modo, dar provimento ao recurso adesivo obreiro para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva do período estável, durante o período de 11.01.2018 a 11.01.2019. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 742,45, calculadas sobre o montante de R\$ 37.122,56, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para reduzir para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 32 Processo nº 0000068-72.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pelo obreiro. **Ordem: 33 Processo nº 0000068-82.2021.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 34 Processo nº 0000102-03.2022.5.19.0000 (AgReg em TutCautAnt) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão de fl. 111/116. **Ordem: 35 Processo nº 0000159-34.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 36 Processo nº 0000265-14.2021.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada, manter a sentença de origem que concedeu o benefício da justiça gratuita ao autor. **Ordem: 37 Processo nº 0000272-79.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 38 Processo nº 0000303-49.2021.5.19.0058 (ED) RELATORA: ELIANE**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, acrescentar à fundamentação da decisão colegiada que, considerando que o autor não comprovou a jornada de trabalho alegada na inicial e que foi respeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, tem-se que não há falar em condenação da ora embargada ao pagamento do intervalo interjornada. **Ordem: 39 Processo 0000358-06.2021.5.19.0056 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 40 Processo nº 0000371-69.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 41 Processo nº 0000373-28.2021.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 42 Processo nº 0000401-37.2021.5.19.0057 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 43 Processo nº 0000503-40.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para sanar a omissão quanto ao requerimento de equiparação à fazenda pública, indeferindo o mesmo na forma da fundamentação supra. **Ordem: 44 Processo nº 0000651-38.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, porque completa a prestação jurisdicional. **Ordem: 45 Processo nº 0000695-08.2015.5.19.0055 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar à embargada (exequente) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 46 Processo nº 0000728-81.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para rejeitar o apelo do reclamante e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal para sanar o erro material para fazer constar em substituição no dispositivo do Acórdão: "Custas processuais invertidas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para fins processuais.". **Ordem: 47 Processo nº 0000736-40.2020.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 48 Processo nº 0000740-89.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 49 Processo nº 0000763-26.2020.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 50 Processo nº 0000822-71.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 51 Processo nº 0000859-15.2018.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos pela ré, PANIFICAÇÃO SÃO LUIS (Id fc3f0b0), em face do Acórdão de Id 2ee2726, em razão da perda de seu objeto. **Ordem: 52 Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000867-96.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 53 Processo nº 0000936-78.2019.5.19.001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Ordem: 54 Processo nº 0001342-43.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela litisconsorte para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 55 Processo nº 0001725-91.2016.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 56 Processo 0001793-39.2017.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Município de Girau do Ponciano/AL para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais pelo recorrente, dispensadas. **Ordem: 57 Processo nº 0001835-88.2017.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 58 Processo nº 0010010-73.2016.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo agravante para, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar a omissão apontada no tocante aos argumentos postos em contrarrazões ao agravo de petição interposto e, atribuindo efeitos modificativos ao julgado, excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada as quatorze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT19ª Região _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**